Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

**AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1541565 - PE (2015/0161769-3)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO** |
| AGRAVANTE | : ESTADO DE PERNAMBUCO |
| PROCURADORES | : INGRID PATRICIA FELIX DA CRUZ - DF021466<br>THIAGO MANUEL MAGALHÃES FERREIRA E OUTRO(S) - PE024686 |
| AGRAVADO | : CARLOS ANTÔNIO BEZERRA MARTINS |
| ADVOGADO | : FELIPE DE MIRANDA MOTTA E OUTRO(S) - PE026205 |

# EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. IMPLANTAÇÃO DE SUBSÍDIO. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida nos autos foi solucionada pela Corte de origem com amparo em fundamentação exclusivamente constitucional, qual seja, o disposto nos arts. 144, § 9o. e 39, § 4o. da CF/1988. Desse modo, mostra-se inviável a impugnação feita em Recurso Especial, instrumento processual que se destina a zelar pela correta e uniforme aplicação da legislação infraconstitucional, nos termos do art. 105, III da CF/1988.

2. Agravo Interno do ESTADO DE PERNAMBUCO desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator